



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 370 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade e Produção para servidores públicos com exercício funcional na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Açailândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade e Produção – GITQP a ser concedida aos servidores públicos, com exercício funcional na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Açailândia.

Parágrafo Único. A gratificação pecuniária de que trata o caput deste artigo será concedida com base em critérios definidos através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de que trata o artigo anterior, será feito exclusivamente com recursos dos Blocos de Financiamento da Atenção Básica, MAC - Média e Alta Complexidade e VISA – Vigilância à Saúde, provenientes do Ministério da Saúde para custeio do Sistema único de Saúde – SUS e de convênios que permitam despesas dessa natureza.

Parágrafo Único. O pagamento de gratificação cessará na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal